

Exma. Senhora
Dr.^a Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
Ofício n.º 521

SUA COMUNICAÇÃO DE
27-02-2020

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

**ASSUNTO: Pergunta n.º 1086/XIV/1.^a, de 27 de fevereiro de 2020, PAN
Contaminação na Ria de Aveiro**



Em resposta à Pergunta n.º 1086/XIV/1.^a, de 27 de fevereiro de 2020, formulada pelas Senhoras Deputadas Bebiana Cunha, Cristina Rodrigues e Inês de Sousa Real e pelo Senhor Deputado André Silva do Grupo Parlamentar do Partido Pessoas- Animais-Natureza (PAN), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

1.A Agência Portuguesa do Ambiente I.P. (APA), no âmbito das suas competências em matéria de recursos hídricos e através dos seus serviços de fiscalização tem acompanhado e fiscalizado todas as situações de eventuais focos de poluição que ocorrem na Ria de Aveiro. No seguimento de denuncia efetuada, foi no dia 6 de fevereiro de 2020 efetuada uma fiscalização a um foco de poluição nas imediações do Cais da Bruxa (Ílhavo) conjuntamente com a Guarda Nacional Republicana através do seu Núcleo de Proteção Ambiental.

Por outro lado, cabe esclarecer que ocorrem excecionalmente descargas de emergência previstas nos Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH), emitidos à ADRA, e reportadas por aquela entidade. De referir que todos os sistemas de drenagem públicos contemplam pontos de saída de água residual para funcionarem apenas em situação de emergência/acidente/anomalia grave, situações estas que ocorrerem por exemplo em situações de falha de energia elétrica para elevação da água residual, avaria das bombas de elevação, entre outros.

A comunicação destas situações anormais (rejeição de emergência) encontra-se prevista no n.º6, do art.º. 5.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, 31 de maio na sua redação atual.



2.O relatório de ensaio da análise à água recolhida a 6 de fevereiro de 2020 demonstra contaminação microbiológica com Escherichia coli e enterococos intestinais, facto que demonstra que a contaminação tem origem em água residual doméstica (indicadores biológicos de contaminação pelas fezes de animais de sangue quente).

3.Tal como referido anteriormente, todos os sistemas de drenagem públicos contemplam pontos de saída de água residual para funcionarem apenas em situações de emergência/acidente/anomalia grave, situações estas que ocorrerem por exemplo em situações de falha de energia elétrica para a elevação da água residual, avaria das bombas de elevação, entre outros. A comunicação destas situações anormais (rejeição de emergência) encontra-se prevista no n.º 6, do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, 31 de maio na sua redação atual.

4.A APA no âmbito das suas competências em matéria de recursos hídricos e através dos seus serviços de fiscalização continua a acompanhar e a monitorizar o estado das massas de água e que sempre que detetada algum potencial foco de contaminação, atuará em conformidade quer pela recolha de amostra de água quer pelo eventual levantamento de auto de notícia nos termos da Lei.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Fernando Carvalho

LW/MRS